ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
33ª SESSÃO
DATA 11/10/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº 4559

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Autoriza a Guarda Civil Municipal a realizar averiguação de denúncias de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Praia Grande".

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei visa atender à crescente demanda de munícipes que buscam a responsabilização e punição daqueles que cometem o crime de maus-tratos aos animais em nosso município.

A legislação federal passou por transformações que agravaram as penas para indivíduos que comentem esse tipo de crime. No entanto, os mecanismos para promover a responsabilização desses infratores necessitam de aprimoramento. Com a atuação da Guarda Civil Municipal na verificação das denúncias de maus-tratos de animais no município, será possível tornar os mecanismos de promoção da responsabilização mais eficientes e punir os infratores.

Cabe ao município, por força da competência comum prevista no texto constitucional, proteger o meio ambiente.

Assim sendo, e considerando que este vereador não obteve resposta em outra indicação semelhante a essa, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Autoriza a Guarda Civil Municipal a realizar averiguação de denúncias de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 1º Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a realizar averiguação de denúncia de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ficará responsável por realizar o remanejamento de guardas e viaturas para averiguação das denúncias de maus-tratos de animais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de outubro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador